



publicação legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2021
VALIDADE: 12 (doze).
O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Apozado Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.603.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 e, a empresa COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI ME, estabelecida na AV. BELA VISTA, 213 A - CEP. 87.170-000 - BAIRRO: CENTRO Ottonza/PR CNPJ Nº 21.287.627/0001-45, pelo seu representante infra-assinado, o senhor PATRIC DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na AV. BELA VISTA, 1391 LOTA 1 - CEP. 87.705-020 BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 103/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666-93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

Table with 7 columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca, UNID, Quant, Preço unitário, Preço total. Includes items for ROLO DE LÃ ANTI RESPINGO and ROLO POLIESTER.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês(s) entregue(s), de acordo com o fornecimento dos produtos efetuado no período mediante apresentação pela detentora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária responsável.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. A entrega deverá ser feita parceladamente, de acordo com a necessidade, independentemente da quantidade solicitada, prazo máximo de 10 (dez) dias.
4.2. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Requisição de Compras gerada pela Divisão de Licitação ou pela respectiva Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceito pela Administração.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designados pela respectiva Secretária solicitante.
6.2. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

10.3 Se a nota fiscal não estiver de acordo com os produtos entregues, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outro contendo apenas os produtos entregues.
10.4 Os valores das notas fiscais deverão ser compatíveis com as Requisições de Compra e no contrato. Em caso de divergência, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária realizar a substituição.
10.5 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with 2 columns: ORÇAO, NOME - FUND. Includes GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, SECRETARIA DE FINANÇAS, etc.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.
CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito. Avenida Paraná, nº 155 - Centro - CEP 87.800-000 - Rondon - PR. - Fone 44 - 36721122.
CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 103/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI ME classificada em 1º lugar no certame supracitado.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Includes CNPJ, VALOR DO CONTRATO, DATA DO CONTRATO, OBJETO DO CONTRATO, etc.

Extrato do Contrato nº 239/2021. Contratante: Município de São João do Caiú. Contratado: LG SISTEMA DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA. Valor do contrato: R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 001 - CEP 87860-000
Portaria nº 25/2021
Súmula: Dá publicidade aos valores dos subsídios fixados e recebidos pelos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Giacomo Madalozzo, 234 - Centro
Fone: (44) 3435-1222 CEP: 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ - PARANÁ
E-mail: cmas2009planaltina@hotmail.com
RESOLUÇÃO Nº 08/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos do Sistema Único de Assistência Social /SUAS/2020.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Caiuá - ESTADO DO PARANÁ
Decreto nº 152/2021
DATA: 20 de Dezembro de 2021.
SÍNULMA: ABRE NO CORRENTE EXERCÍCIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DESTINADO AO REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Descrição, Valor, Fonte. Includes Manutención de Departamento de Administração Geral, Contribuições ao Páase, Manutención da Escola Municipal Machado de Assis, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 16.219.903/0001-15
Decreto Nº 283/2021
Disõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, no âmbito do Município de Alto Paraná.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo de Homologação e Adjucação
Pág 1 / 1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 125/2021 Para Compra e Outros Serviços Processo Administrativo: 2960/2021
CARLOS ALBERTO VIZOTTO tendo em vista a decisão preferida pelo comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 55/2021.

Table with 7 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtde, Valor Unitário, Valor Total. Includes PROTÉSE TOTAL MAXILAR, PROTÉSE PARCIAL MANDIBULAR, etc.

publicação legal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 53/2021 - PE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44-445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (41) 3435-1221/3435-1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44-445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 105 - Centro Fone: (41) 3072-1122 a 3072-2881 - Fax: 3072-1122 - CEP 87000-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44-445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná Exercício: 2021

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44-445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44-445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44-445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

publicação legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 240/2021. Tabela com 12 itens de lotes, incluindo descrições de materiais como tintas, papéis e produtos de limpeza, com especificações técnicas e valores unitários e totais.

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.
CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. A entrega deverá ser feita parceladamente, de acordo com a necessidade, independentemente da quantidade solicitada, prazo máximo de 10 (dez) dias.
4.2. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Requisição de Compras gerada pela Divisão de Licitação ou pela respectiva Secretaria solicitante, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceite pela Administração.
4.3. Local de entrega: A ser definido na Requisição de Compras.
4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.
4.5. A adjudicatária deverá entrar em sua totalidade os produtos constantes na Requisição de Compras, emitida pela Secretaria responsável, não havendo pagamento em caso de fornecimento parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
4.7. A não entrega dos produtos no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
4.8. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do ANEXO I.
CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, a Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos/serviços executados;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supresses que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designados pela respectiva Secretaria solicitante.
6.2. Os produtos que apresentarem em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.
6.3. Na entrega será verificado o estado de conservação do material, sendo que o fornecedor não poderá alegar rejeição, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.
6.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a sua expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, mediante justificativa fundamentada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
6.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.
CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES:
7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
7.1.1. Quem, convocando dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida por o certame, omitir ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será decaracterado no Sicaq, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
7.1.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste edital, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa monetária de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.
7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Rondon, poderá, ainda, garantir a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
7.1.4. Poderá ser aplicada ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.
7.1.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Rondon. Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
7.1.6. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
7.2. Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula VII do presente instrumento.
CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao art. 31º da Lei 28 de Maio de 1995, no art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº 103/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superinflação, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do registro registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado o parte da publicação.
9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.
CLAUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês subsequente ao da(s) entrega(s), de acordo com o fornecimento dos produtos efetuado no período mediante apresentação pela contratada da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.
10.2. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
10.3. Se a nota fiscal não estiver de acordo com os produtos entregues, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os produtos entregues.
10.4. Os valores das notas fiscais deverão ser compatíveis com as Aquisições de Compra e no contrato. Em caso de divergência, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a requisição realizar a substituição.
10.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:
Tabela com 15 colunas: ÓRGÃO, NOME - UNID, DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE, etc.

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
21. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizá-los, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial nº 103/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
CLAUSULA III - DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês subsequente ao da(s) entrega(s), de acordo com o fornecimento dos produtos efetuado no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.
3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ. EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0151/2021. DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2021. FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO (PAPEL SULFITE) PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE. DECRETO Nº 1.291/2021. "Decreta Ponto Facultativo, em decorrência das comemorações de final de ano". CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as datas comemorativas de final de ano. D E C R E T A: Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos dias de 24/12/2021 sexta-feira e 31/12/2021 sexta-feira, nas repartições públicas no Município de Paraíso do Norte. Parágrafo único - O "caput" deste artigo não se aplica aos Servidores de Coleta de Resíduos Sólidos do Departamento de Serviços Públicos e da Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, que funcionarão com reforços de Profissionais do Departamento Municipal de Saúde, para atendimento de todas as demandas normalmente. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paraíso do Norte - PR, 20 de dezembro de 2021. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI PODER EXECUTIVO. DECRETO Nº 77 DE 20 DEZEMBRO DE 2021. (Autoria: Chefe do Poder Executivo). Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor e de outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei 255/2020. D E C R E T A: Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 255/2020 - LOA/2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 187.130,02 (Cento e Oitenta e Sete mil, Cento e Doz reais e Dois Centavos), para cobertura das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminado:

Tabela detalhada de dotações orçamentárias com colunas: Órgão, Unidade, Descrição, Valor. Inclui itens como: 03 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E Lazer; 05 - SECRETARIA DE SAÚDE; 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 07 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL; 08 - SECRETARIA DE SAÚDE; 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 10 - SECRETARIA DE SAÚDE; 11 - SECRETARIA DE SAÚDE; 12 - SECRETARIA DE SAÚDE; 13 - SECRETARIA DE SAÚDE; 14 - SECRETARIA DE SAÚDE; 15 - SECRETARIA DE SAÚDE; 16 - SECRETARIA DE SAÚDE; 17 - SECRETARIA DE SAÚDE; 18 - SECRETARIA DE SAÚDE; 19 - SECRETARIA DE SAÚDE; 20 - SECRETARIA DE SAÚDE; 21 - SECRETARIA DE SAÚDE; 22 - SECRETARIA DE SAÚDE; 23 - SECRETARIA DE SAÚDE; 24 - SECRETARIA DE SAÚDE; 25 - SECRETARIA DE SAÚDE; 26 - SECRETARIA DE SAÚDE; 27 - SECRETARIA DE SAÚDE; 28 - SECRETARIA DE SAÚDE; 29 - SECRETARIA DE SAÚDE; 30 - SECRETARIA DE SAÚDE; 31 - SECRETARIA DE SAÚDE; 32 - SECRETARIA DE SAÚDE; 33 - SECRETARIA DE SAÚDE; 34 - SECRETARIA DE SAÚDE; 35 - SECRETARIA DE SAÚDE; 36 - SECRETARIA DE SAÚDE; 37 - SECRETARIA DE SAÚDE; 38 - SECRETARIA DE SAÚDE; 39 - SECRETARIA DE SAÚDE; 40 - SECRETARIA DE SAÚDE; 41 - SECRETARIA DE SAÚDE; 42 - SECRETARIA DE SAÚDE; 43 - SECRETARIA DE SAÚDE; 44 - SECRETARIA DE SAÚDE; 45 - SECRETARIA DE SAÚDE; 46 - SECRETARIA DE SAÚDE; 47 - SECRETARIA DE SAÚDE; 48 - SECRETARIA DE SAÚDE; 49 - SECRETARIA DE SAÚDE; 50 - SECRETARIA DE SAÚDE; 51 - SECRETARIA DE SAÚDE; 52 - SECRETARIA DE SAÚDE; 53 - SECRETARIA DE SAÚDE; 54 - SECRETARIA DE SAÚDE; 55 - SECRETARIA DE SAÚDE; 56 - SECRETARIA DE SAÚDE; 57 - SECRETARIA DE SAÚDE; 58 - SECRETARIA DE SAÚDE; 59 - SECRETARIA DE SAÚDE; 60 - SECRETARIA DE SAÚDE; 61 - SECRETARIA DE SAÚDE; 62 - SECRETARIA DE SAÚDE; 63 - SECRETARIA DE SAÚDE; 64 - SECRETARIA DE SAÚDE; 65 - SECRETARIA DE SAÚDE; 66 - SECRETARIA DE SAÚDE; 67 - SECRETARIA DE SAÚDE; 68 - SECRETARIA DE SAÚDE; 69 - SECRETARIA DE SAÚDE; 70 - SECRETARIA DE SAÚDE; 71 - SECRETARIA DE SAÚDE; 72 - SECRETARIA DE SAÚDE; 73 - SECRETARIA DE SAÚDE; 74 - SECRETARIA DE SAÚDE; 75 - SECRETARIA DE SAÚDE; 76 - SECRETARIA DE SAÚDE; 77 - SECRETARIA DE SAÚDE; 78 - SECRETARIA DE SAÚDE; 79 - SECRETARIA DE SAÚDE; 80 - SECRETARIA DE SAÚDE; 81 - SECRETARIA DE SAÚDE; 82 - SECRETARIA DE SAÚDE; 83 - SECRETARIA DE SAÚDE; 84 - SECRETARIA DE SAÚDE; 85 - SECRETARIA DE SAÚDE; 86 - SECRETARIA DE SAÚDE; 87 - SECRETARIA DE SAÚDE; 88 - SECRETARIA DE SAÚDE; 89 - SECRETARIA DE SAÚDE; 90 - SECRETARIA DE SAÚDE; 91 - SECRETARIA DE SAÚDE; 92 - SECRETARIA DE SAÚDE; 93 - SECRETARIA DE SAÚDE; 94 - SECRETARIA DE SAÚDE; 95 - SECRETARIA DE SAÚDE; 96 - SECRETARIA DE SAÚDE; 97 - SECRETARIA DE SAÚDE; 98 - SECRETARIA DE SAÚDE; 99 - SECRETARIA DE SAÚDE; 100 - SECRETARIA DE SAÚDE.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, EDYELSON DA SILVA CANO, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em acolhimento ao requerimento formulado pelo Prefeito Municipal, através do Ofício nº 045/2021 - Setor de Contabilidade, no intuito de dar ampla publicidade CONVOCA os vereadores e toda a população local para as Reuniões Extraordinárias que ocorrerão no recinto da Câmara Municipal de Diamante do Norte, na data de 22 de Dezembro de 2021, no horário das 19 horas e a segunda reunião extraordinária no horário das 19h45, para a discussão e votação, da seguinte pauta: ORDEM DO DIA - Reuniões Extraordinárias. 1. PROJETO DE LEI Nº 64/2021, de autoria do Prefeito Municipal, cuja súmula é a seguinte: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras Providências", no valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais). Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 20 de Dezembro de 2021. EDYELSON DA SILVA CANO Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte













publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021. O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. ESTADO DO PARANÁ. Portaria nº. 227/2021. Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2021. O Município de Rondon torna público que fará realizar no dia 04 de janeiro de 2022, às 08:30 horas em sua sede, situada à Av. Paraná, 155, licitação EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com prioridade de contratação para empresas locais, na modalidade Pregão nº 105/2021, do tipo "Menor Preço Por Global", na forma presencial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº. 228/2021. ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/1993, RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISSÓL DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº. 46-2021. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraisópolis do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraisópolis do Norte-PR;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISSÓL DO NORTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2021. Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para prolongamento de logradouro público. Eu, Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

MIRADOR. PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO CONTRATUAL. Ref: Contrato n.º 0292/2021 – ID 1901/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR. CNPJ N.º 75.475.442/0001-93. CONTRATADA: EDITORA APRENDER BRASIL LTDA. CNPJ/MF: 79.719.613/0001-33.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR. TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 057/2021. Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: EDITORA APRENDER BRASIL LTDA com cadastro no CNPJ/MF: 79.719.613/0001-33, localizada na Rua Senador Acioly Filho, 431, CIC, Curitiba-PR, no valor total de R\$ 133.779,84 (cento e trinta e três mil setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

MIRADOR. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO Nº. 0136/2021. SÚMULA: DETERMINA O VALOR DA UVC (UNIDADE DE VALOR DO CUSTEIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº. 012/2003 de 18 de dezembro de 2003;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS). NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PR. RESOLUÇÃO Nº 12/2021. SÚMULA - Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2021-2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 5754/2021. SÚMULA - Dispõe sobre: data de vencimento e agências bancárias para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará de Licença), Taxa de Vigilância Sanitária e Imposto Sobre Serviços – ISS, para o ano de 2022.

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ. Agência do Trabalhador. A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 16/12/2021

Table with 2 columns: OCUPAÇÃO and VAGAS. Lists various job positions such as PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto, Auxiliar de Cozinha, etc., with corresponding vacancy counts.

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93). OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO, DAS 8h ÀS 16h.

DENGUE Não dê asas a esse mosquito. ACABE COM A ÁGUA PARADA. DIÁRIO DO NOROESTE

TELEFONES ÚTEIS. List of useful phone numbers: Disk-Denúncia 197, Narcodenúncia 181, Polícia Militar 190, Polícia Federal 194, Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná) 41 3535-2175, Corpo de Bombeiros 193, Ouvidoria Municipal 156, Copel 0800 510 0116, Sanepar 115, Procon/Paranaíba 3902-1055, Delegacia 3421-1550, Fórum 3421-2500, UPA 3423-7706, UBS Centro (Covid-19) 3422-5105, Prefeitura 3421-2300, Santa Casa de Paranaíba 3421-8300, IML 3422-7746, Diário do Noroeste 3421-4050, Guarda Municipal 153 ou 3423-2455.